



LEI Nº 033/97

DE 30 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AO SISTEMA BÁSICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados na estrutura do Poder Executivo - Parte Temporária, 06(seis) Cargos de Médico; 04(quatro) Cargos de Dentista; 04(quatro) Cargos de Enfermeiro; 01(hum)Cargo de Citotécnico, ou empresa prestadora do referido serviço.

Parágrafo Único - Os cargos criados no Caput deste artigo serão preenchidos, de acordo com as necessidades, através de contratação em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme orientação contida no Ofício 103/96 de 23.05.96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e artigo 37,IX da Constituição Federal, para prestação de serviços nos Programas de Ações de Saúde patrocinadas pelo Município com apoio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º- A contratação do Pessoal de que trata o artigo 1º terá a duração de 02(dois) anos podendo ser prorrogada por igual período, como também poderá ser rescindida, desde que haja aviso com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art.3º- Os valores a serem pagos aos cargos criados nos termos do artigo 1º desta Lei serão os seguintes:

I- Médico e Dentista perceberá, enquanto durar a contratação prevista no artigo 2º desta Lei a seguinte remuneração, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de trabalho, de acordo com a carga horária necessária para o andamento do serviço e estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II- Enfermeiro perceberá, enquanto durar a contratação prevista no artigo 2º desta Lei a seguinte remuneração;

40 horas semanais com um total de 160 horas mensais num total de R\$ 800,00, fazendo jus a produtividade que poderá chegar a até 100% da remuneração básica.

III- Citotécnico ou empresa - perceberá, enquanto durar a contratação prevista no artigo 2º desta Lei a seguinte remuneração;


20 horas semanais com um total de 80 horas mensais num total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite previsto a sua implementação, observado o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1997.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, EM
30 DE JUNHO DE 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal